



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ: 22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

008/2025

CONTRATANTE

Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg.

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CAPEAMENTO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CHAMADO TAPA-BURACOS), COM ESCAVAÇÃO DO LOCAL, REQUADRAMENTO, LIMPEZA, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE (RR1C), FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), E FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E MATERIAIS. nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, ETP e demais anexos ao Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$345.333,32 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia ____/____/____ às ____h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ: 22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

Sumário

1.	- Do Objeto	3
2.	- Do Registro De Preços	3
3.	- Das Condições de Participação.....	4
4.	- Da Impugnação do Ato Convocatório	6
5.	- Do Adiamento.....	7
6.	- Da Representação e do Credenciamento.....	7
7.	- Da Apresentação da Proposta	7
8.	- Do Preenchimento Proposta Comercial	8
9.	- Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances.	9
10.	- Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora (Fase de Julgamento)	13
11.	- Da Fase de Habilitação	16
12.	- Dos Recursos Administrativos	21
13.	- Da Reabertura Da Sessão Pública.....	22
14.	- Do Encerramento da Licitação	23
15.	- Das Condições da Ata de Registro de Preços	23
16.	- Da Formação do Cadastro de Reserva	25
17.	- Do Instrumento Contratual	25
18.	- Obrigações da Contratada	26
19.	- Das Obrigações da Contratante	26
20.	- Do Recebimento, Prazo de Entrega e Fiscalização.....	27
21.	- Do Preço e do Pagamento	27
22.	- Das Infrações Administrativas e das Sanções.....	27
23.	- Da Validade Do Registro De Preços.....	29
24.	- Das Disposições Gerais	30



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Minuta de Edital

O Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg, órgão central da Administração da Autarquia, através do Departamento de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **Procedimento licitatório nº. 048/2025**, modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 008/2025**, do tipo "**Menor Preço por item**", que se regerá pelas disposições da Lei Federal [nº. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), pelo Decreto Municipal nº. 175, de 22 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

Data de sessão de credenciamento e julgamento das propostas:

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia __/__/2025 às __hs.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E ANÁLISE DE PROPOSTAS

Dia __/__/2025 às __hs.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:WWW.LICITANET.COM.BR

1. - Do Objeto

O objeto da presente licitação é para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CAPEAMENTO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CHAMADO TAPA-BURACOS), COM ESCAVAÇÃO DO LOCAL, REQUADRAMENTO, LIMPEZA, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE (RR1C), FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), E FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E MATERIAIS., nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, ETP e demais anexos ao Edital.

1.1 - A licitação será dividida em item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em no item forem de seu interesse.

2 - Do Registro De Preços

2.1 - As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

3 - Das Condições de Participação

3.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer empresa do ramo do objeto deste certame, desde que satisfaça as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2 - Como requisito para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO** o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços esteja em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência.

3.3 - Somente poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, via internet, os interessados cujos objetivos sociais sejam pertinentes ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.4 - A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

3.5 - O custo de operacionalização pelo uso da plataforma de pregão eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os planos de adesão abaixo:

Plano Avulso	30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$98,00	R\$143,00	R\$260,00	R\$395,00	R\$629,00

3.6 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.7 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg, em nenhuma hipótese, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

3.8 - As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

3.9 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>.

3.10 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a **responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.**



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

3.11 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº. 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº. 123/2006 e do Decreto nº. 8.538/2015.

3.12 - Não poderão participar da licitação as empresas que:

3.12.1 - não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.12.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.12.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.12.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.12.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.12.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.12.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.12.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.12.8.1 - A vedação de que trata o item 3.12.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

3.12.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

¹Nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 e precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a vedação de pessoa jurídica reunida em consórcio é ato discricionário da Administração, devendo ser devidamente justificado nos autos. Sendo assim, justifica-se que, no presente caso, tal vedação se deve ao fato de haver uma pluralidade de fornecedores que possam atender ao objeto do certame de forma individual, sem a necessidade de consorciamento, conforme verificado na pesquisa de mercado; cabe ainda salientar que o consorciamento pode ser considerado antieconômico para a contratação, pois a união de empresas para fornecimento do objeto retiraria a possibilidade de competição entre os mesmos, elevando os preços para a presente contratação.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

3.12.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do artigo 9º da Lei nº. 14.133/2021](#).

3.13 - O impedimento de que trata o item 3.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante conforme § 1º do artigo 14 da Lei nº. 14.133/2021.

3.14 - A critério da Administração e exclusivamente ao seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.12.2 e 3.12.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade nos termos do § 2º do artigo 14 da Lei nº. 14.133/2021.

3.15 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.16 - O disposto nos itens 3.12.2 e 3.12.3 não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.17 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº. 14.133/2021](#).

4 - Da Impugnação do Ato Convocatório

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº. 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio:* www.licitanet.com.br/.

4.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não apontar as



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva a comunicação do suposto vício, não suspenderá o curso do certame.

5 - Do Adiamento

5.1 - Todos e quaisquer adiamentos ou suspensões ocorridos durante o procedimento serão consignados em ata, designando-se nova data e horário para continuidade da sessão, os quais serão comunicados através do CHAT do sistema.

5.2 - Caso o adiamento ocorra antes da abertura inicial da sessão, será designado nova data, comunicando todos os interessados através do sítio eletrônico oficial PNCP e Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

6 - Da Representação e do Credenciamento

6.1 - Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

6.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.4 - O licitante que deixar de assinalar o campo da declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

6.5 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7 - Da Apresentação da Proposta

7.1 - Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), a proposta com a “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO, **MARCA** (CONFORME SOLICITA O SISTEMA) e MODELO, quando for o caso, até o horário limite de início da sessão pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de apresentação da proposta.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

- 7.2 - As propostas cadastradas no sistema não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- 7.3 - Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada no sistema, esta será desclassificada pelo pregoeiro.
- 7.4 - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal e as especificações constantes do Termo de Referência, prevalecerão às últimas.
- 7.5 - Na proposta de preços cadastrada no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.
- 7.6 - O cadastro da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, nos termos do artigo 250 do Decreto Municipal nº. 175/2023.
- 7.7 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão excluir ou alterar a proposta cadastrada no sistema.
- 7.8 - Uma vez iniciada a sessão pública, não é possível o licitante excluir ou alterar a proposta.
- 7.9 - **No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, em campo próprio do sistema, marcar todas as declarações exigidas, sob pena de desclassificação.**
- 7.10 - O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8 - Do Preenchimento Proposta Comercial

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;
- Marca de cada produto ofertado no item;
- Modelo, quando couber;
- Quantidade;

8.2 - Quanto às propostas realinhadas anexadas no sistema, obedecerão ao seguinte:

- Apresentada em língua portuguesa, sem entrelinha ou rasura, datada, em números arábicos, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, e-mail da empresa licitante e dados bancários.
- Conter a descrição completa dos itens, conforme especificações deste instrumento convocatório.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

- c) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado.
- d) Conter o preço unitário e total, marca e modelo, quando for o caso.
- e) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente, com duas casas decimais após a vírgula.
- f) Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.
- g) A proposta que omitir o prazo de validade será considerado que foi ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.
- h) Conter prazo para a entrega, que não pode ultrapassar o estipulado.
- i) A apresentação de proposta ao referido processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.
- j) Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros de soma e (ou) multiplicação.
- k) O pregoeiro(a) reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante estão compatíveis com os de mercado.

8.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

8.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9 - Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances

9.1 - No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 7.1 do edital.

9.2 - O pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta cadastrada, confrontando a marca ofertada com as especificações do Edital e seus anexos **(devendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente)**, DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.3 - Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ.

9.4 - O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável,



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

9.5 - As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro(a).

9.6 - Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

9.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$5,00**.

9.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.12 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.15 - Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no termo de referência. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro(a) poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

9.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.17 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.18 - Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro(a) poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, e o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

9.19 - A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

9.20 - No caso de desconexão com o pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - O pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro (24) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>.

9.23 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.24 - A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

9.25 - Nos casos específicos, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

9.25.1 - O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº. 123/2006 e suas alterações.

9.25.2 - Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

9.25.3 - A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.25.4 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

9.25.6 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.26 - O disposto no item 9.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.27 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances o critério de desempate será aquele previsto no [artigo 60 da Lei nº 14.133/2021](#), nesta ordem:

9.27.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.27.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.27.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.27.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.28 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#);

9.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do artigo 61 da Lei nº 14.133/2021.

9.29.1 - O Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.29.2 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.29.3 - A negociação será conduzida pelo pregoeiro(a) e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.30 - O pregoeiro(a) solicitará, ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles



exigidos neste Edital e já apresentados, conforme cláusula 8.2.

10 - Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora (Fase de Julgamento)

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos e verificará posteriormente a habilitação do licitante vencedor conforme disposições do edital.

10.2 - Os licitantes serão convocados previamente para manifestação, no prazo de 10 (dez) minutos, quanto a intenção de interposição de recursos, nos termos do art. 165, I, b, da Lei Federal nº. 14.133/21, sob pena de preclusão.

10.3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício.

10.4 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.6 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do artigo 270 do Decreto Municipal nº. 175/2023.

10.6.1 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.6.2 - A inexecuibilidade só será considerada após diligência do agente de contratação/pregoeiro(a), que comprove que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.6.3 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.7 - Considerar-se-a inexecuível de ofício a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.8 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.10 - O ajuste de que trata o item 10.9 se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.12 - Caso o termo de referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no termo de referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.13 - Caso o termo de referência não informe o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, este será divulgado por meio da ata de julgamento ou mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.14 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.15 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.16 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.17 - O Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.18 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro(a).

10.19 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro(a), destacam-se, mas não



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

limitando aos que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.20 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.21- Havendo necessidade, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.22 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.23 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.24- Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.25 - A declaração do vencedor acontecerá apenas no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.26 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da solicitação do Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

10.27 - O não envio da proposta reajustada resultará na **DESCCLASSIFICAÇÃO** da licitante, sem prejuízos das demais penalidades aplicáveis.

10.28 - Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

10.29 - Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso haja discrepância entre os valores em algarismo e por extenso, prevalecerão os últimos.

10.30 - Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

10.31 - Caso a proposta final, não esteja em conformidade com os parâmetros do item 8.2 deste instrumento convocatório, a licitante será convocada a adequar a proposta no prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogável.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

11 - Da Fase de Habilitação

11.1 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

11.2 - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº. 123/2006.

11.4 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.**

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.**

11.4.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.5 - Caso conste nas consultas a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.6 - A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.7 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.8 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.9 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **via sistema, no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

11.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.11 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

11.12 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.13- Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

11.14 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

11.15 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

11.16 - A documentação relativa à habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) ser enviada(s), exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), no prazo de até 2 (duas) horas, contadas do horário de intimação pelo “chat”, e consistirá em:

11.16.1 - Habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal -SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Registro onde tem sede a matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.16.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.16.3 - Qualificação Econômico-Financeira e Técnica

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Para fins de qualificação técnica no presente certame, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

- c) Certidão de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA/CAU, atualizada (dentro do prazo de validade), comprovando a regularidade e o registro da empresa licitante no Conselho.
- d) Certidão de Pessoa Física, emitido pelo CREA/CAU, atualizada (dentro do prazo de validade), comprovando a regularidade e o registro do profissional responsável técnico da empresa licitante no Conselho.
- e) Entende-se por profissional a pessoa física de nível superior na área relacionada, que será o responsável técnico pela execução das obras de recuperação da pavimentação asfáltica, devendo ser o mesmo que comprove a capacidade técnica referida na alínea “b”.
- f) O profissional referido na alínea “b” também deverá comprovar vínculo com a empresa licitante na data prevista para abertura do certame, podendo esta ser feita por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços ou contrato social, conforme o caso.
- g) O licitante deverá ainda apresentar Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, consistindo em documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico devidamente registrado no CREA ou CAU, atestando que a empresa e o profissional (que será o responsável técnico da obra) já executaram obra igual ou similar ao objeto desta licitação.
- h) A comprovação da Capacidade Técnica que trata a alínea “c” poderá ser com um único documento atestando que o profissional e a empresa já realizaram obra similar, ou em documento distinto: um para atestar a capacidade técnica do profissional e outro para atestar a capacidade técnica da empresa licitante.

11.16.4 - Outras Comprovações

- a) Declaração, no caso de ME ou EPP, que ainda não celebrou contrato com a administração pública, no ano-calendário de 2025, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, conforme anexo.

11.16.5 - Documentação Complementar - Cooperativas

Das cooperativas será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº. 5.764, de 1971](#);
- b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

- d) Registro previsto na [Lei nº. 5.764, de 1971, art. 107](#);
 - e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - f) Comprovação da regularidade jurídica da cooperativa, através dos seguintes documentos:
 - 1) ata de fundação;
 - 2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - 6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.17 - O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.18 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº. 147/2014.

11.19 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.20 - Caso seja apresentado algum documento com data de validade expirada, e esse documento possa ser obtido via internet, durante a realização da sessão, fica facultado ao pregoeiro obter nova certidão vigente, com fim de dar maior celeridade ao procedimento e sempre buscar a melhor proposta para a administração.

11.21 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.22 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação ou apresentá-la em



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.22.1 - Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização dos documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do artigo 64 da Lei nº. 14.133/2021.

11.22.2 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.22.3 - Os documentos referidos no item 10.16.2 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

11.23 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.24 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.25 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.26 - As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

11.27 - Conforme acórdão nº. 1.211/2021 do TCU, caso alguma empresa tenha algum documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, por equívoco ou falha, a empresa poderá solicitar a inclusão que será avaliada pelo pregoeiro(a).

12 - Dos Recursos Administrativos

12.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal, social e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste imediatamente a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

12.2 - Havendo quem se manifeste, o Pregoeiro(a) concederá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, para que o(s) licitante(s) apresentem suas razões recursais, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/21, sob pena de preclusão.

12.3 - A falta de manifestação imediata quanto à intenção de recorrer importará a preclusão do direito, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

12.4 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [artigo 165 da Lei nº. 14.133/2021](#).

12.5 - As demais licitantes, desde logo, ficam intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.8 - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.9 - A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Sítio Eletrônico Oficial PNCP e na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM que pode ser acessado pela página <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>.

12.10 - Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões intempestivamente apresentadas.

13 - Da Reabertura Da Sessão Pública

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº. 123/2006.

13.1.3 - Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e também será publicada na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM que pode ser acessado pela página <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

14 - Do Encerramento da Licitação

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 - Das Condições da Ata de Registro de Preços

15.1 - As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg e a licitante vencedora, serão formalizadas através de ata de registro de preços, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

15.2 - Homologado o resultado da licitação, o Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg convocará formalmente a licitante vencedora para assinar a ata de registro de preços, **que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.**

15.3 - O prazo estipulado no subitem 15.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg.

15.4 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.5 - O Pregoeiro(a) poderá, quando a convocada não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.5.1 - O fornecedor que não comparecer para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estipulado nos itens 15.2 e 15.3, ou se recusar em assinar a presente ata será submetido às penalidades.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

15.6 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.7 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.8 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração da Autarquia a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.9 - Caso a empresa não mantenha o compromisso assumido será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, nos termos do art. 281, § 4º do Decreto Municipal nº. 175/2023.

15.10 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração da Autarquia convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.11 - A ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas abaixo:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente dos casos de:

a) força maior,

b) caso fortuito;

c) fato do príncipe;

d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e/ou

IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.

15.12 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração da autarquia, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.13- Ocorrendo cancelamento dos preços registrados, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata.

15.14- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, considerando-se cancelado o desconto registrado.

15.15- A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração da Autarquia, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

15.16- Havendo o cancelamento dos preços registrados, cessarão todas as atividades do fornecedor



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

relativas ao respectivo registro.

15.17- Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar a ata de registro de preços, a Administração da Autarquia poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

16 - Da Formação do Cadastro de Reserva

16.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

16.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.3 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.4 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 124 e art. 125 do Decreto Municipal nº. 175/2023.

16.6 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração da Autarquia observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

17 - Do Instrumento

17.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Ata de Registro de Preço.

17.2 - O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preço e enviar, preferencialmente, via e-mail, devendo



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

ser assinado, preferencialmente, na forma digital, por meio de ASSINATURA DIGITAL, baseada em certificação digital prevista na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, criada pela Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2.001.

17.3 - Após ser assinado digitalmente o licitante deverá enviar, preferencialmente, a Ata de Registro de Preço a esta Administração, por meio do e-mail daetupaciguara@hotmail.com ou fisicamente, caso a assinatura seja manual.

17.4 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Autarquia.

17.5 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.6 - Na assinatura da Ata de Registro de Preço, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata.

17.7 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata, a Administração da Autarquia, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preço.

17.8 - As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas, conforme prevê o art. 95 da Lei federal nº. 14.133/21, por:

I - instrumento contratual;

II - carta-contrato;

III - nota de empenho de despesa;

IV - autorização de compra;

V - ordem de execução de serviço; ou

VI - outro instrumento equivalente.

17.9 - Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas nos arts. 89 a 95 da Lei Federal nº. 14.133/21.

18 - Obrigações da Contratada

18.1 - As obrigações da contratada serão as estabelecidas no Termo de Referência e na ata de registro de preços/instrumento contratual.

19 - Das Obrigações da Contratante

19.1 - As obrigações da contratante serão as estabelecidas no Termo de Referência e na ata de registro de preços/instrumento contratual.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

20 - Do Recebimento, Prazo de Entrega e Fiscalização

20.1 - O recebimento, prazo de entrega e fiscalização serão os estabelecidos no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

21 - Do Preço e do Pagamento

21.1 - O preço e o pagamento serão os estabelecidos no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

22 - Das Infrações Administrativas e das Sanções

22.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

22.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.6 - fraudar a licitação;

22.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

22.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração da Autarquia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

22.5 - Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.3 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.6 - Para as infrações previstas nos itens 22.1.5, 22.1.6, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.8 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.9 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.3 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.10 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.5, 22.1.6, 22.1.8, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.32 e 22.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

22.11 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 191, §1º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 175, de 2021.

22.12 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.13 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.14 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.15 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.16 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23 - Da Validade Do Registro De Preços

23.1 - O registro formalizado na ata a ser firmada entre o Município de Tupaciguara e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame, **terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº. 14.133/2021.**

23.2 - Durante o prazo de validade do registro de preços o Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg não ficará obrigado a comprar os materiais objeto deste pregão exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

23.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

23.4 - O fiscal da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

à média daqueles apurados pelo setor de compras.

23.5 - A revisão dos preços registrados somente será possível caso a empresa comprove mediante documentos fiscais de compra dos insumos, a necessidade do reequilíbrio.

23.6 - Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o Pregoeiro(a) solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

23.7 - Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o Pregoeiro(a) da ata deverá convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

23.8 - Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o Pregoeiro(a) procederá a revogação da ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

24 - Das Disposições Gerais

24.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

24.2 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

24.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluem-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg

24.4 - O Diretor do DAE poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.5 - É facultada ao Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.6 - Os documentos e a proposta, exigidos bem como os seus anexos, têm que estar preferencialmente de acordo com o presente Edital, sendo que cada anexo tem sua forma para ser apresentado.

24.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

24.8 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

24.9 - No caso de alteração deste Edital, no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.10 - O Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg poderá cancelar de pleno direito a



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

24.11 - O Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro(a) e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

24.12 - A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 149, da Lei Federal nº. 14.133/21.

24.13 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

24.14 - As decisões proferidas no presente processo serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

24.15 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.16 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

24.17 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou caso tenha sido vencedora, o cancelamento da autorização de serviços, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

24.18 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

24.19 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro(a), no Departamento de Licitação, localizado na Rua Silviano Brandão nº 11., Bairro Brasil, Tupaciguara/MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (034) 3281-3555 - E-mail: daetupaciguara@hotmail.com

24.20 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Tupaciguara/MG.

24.21 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, além de estar disponível pela internet, no site do DAE <https://www.daetupaciguara.mg.gov.br/edital-de-licitacao-2025/> e no site <https://www.licitanet.com.br>.

24.22 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo de Proposta.

Anexo II - Termo de Referência.

Apêndice do Anexo II - Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Risco

Anexo III- Declaração Limite de Enquadramento ME/EPP.

Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preço

Anexo V - Minuta do Contrato Administrativo.

Tupaciguara/MG, ____ de _____ de 2025.

Simone Cristina G. De Freitas
Agente de Contratação
Matrícula nº. 0868



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Anexo I - Modelo de Proposta



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Anexo II - Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Setor de Manutenção do Departamento de Água e Esgoto

Responsável pela Demanda: Geraldo Magela dos Santos

Matrícula: 9200

E-mail: daetupaciguara@hotmail.com

Telefone:
(34)3281-3555

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para recuperação e manutenção em vias públicas que foram realizadas intervenções pelo DAE para atender as demandas do Departamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste E.T.P e no T.R.

Item	Descrição do objeto	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
405.689	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CAPEAMENTO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CHAMADO TAPA-BURACOS), COM ESCAVAÇÃO DO LOCAL, REQUADRAMENTO, LIMPEZA, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE (RR1C), FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A	200	Ton	1726,66	345.333,32



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

QUENTE (CBUQ), E FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E MATERIAIS.				
TOTAL				R\$345.333,32

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como obras e serviços de engenharia, conforme art. 6º, XXI, "a" da lei 14.133/2021

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg visa garantir a segurança, a mobilidade e o bem-estar da população, proporcionando um sistema viário adequado e eficiente. Nesse sentido, a manutenção das vias urbanas, principalmente no que se refere ao reparo de buracos e outros danos estruturais que foram realizados pela Autarquia, é essencial para evitar acidentes, danos aos veículos e transtornos no tráfego, além de contribuir para a valorização do município e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

A realização de serviços de recuperação da pavimentação asfáltica, se faz necessária devido ao grande número de intervenções que o Município tem nas vias públicas e sofrem com o tempo, o tráfego intenso e as condições climáticas adversas. A deterioração do pavimento pode resultar em buracos e falhas estruturais, comprometendo a segurança e a fluidez do tráfego, o que exige intervenção imediata.

Portanto, é imprescindível que o Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg contrate uma empresa especializada e qualificada para a execução desses serviços. A empresa contratada será responsável pelo transporte adequado e aplicação da massa asfáltica nas vias públicas, de modo a garantir a eficácia na correção das falhas e assegurar a durabilidade do pavimento reparado.

A contratação da empresa especializada se justifica pela necessidade de:

Garantir a qualidade e a eficiência dos serviços: Empresas especializadas possuem experiência, equipamentos adequados e profissionais capacitados para a execução dos serviços com alta qualidade e agilidade, atendendo às normas e especificações técnicas exigidas.



Atender a demanda urgente de reparo das vias públicas: O desgaste das vias de Tupaciguara/Mg exige a intervenção rápida para prevenir maiores danos e melhorar a trafegabilidade. A falta de manutenção adequada pode causar prejuízos maiores para a população e para a administração municipal.

Assegurar a segurança no trânsito: A recuperação das vias municipais contribuirá diretamente para a redução de acidentes de trânsito, além de oferecer maior conforto e segurança aos motoristas, pedestres e ciclistas.

Cumprir com as necessidades de mobilidade urbana: A melhoria contínua da infraestrutura viária é uma prioridade para a gestão pública da Autarquia, pois visa a promoção de um trânsito mais eficiente e seguro, além de estimular o desenvolvimento social e econômico local.

Dessa forma, a contratação de uma empresa para realizar o transporte e aplicação de massa asfáltica é essencial para atender às necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg e, conseqüentemente, à demanda da população, garantindo vias de melhor qualidade e contribuindo para o bem-estar de todos os cidadãos de Tupaciguara/Mg.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Considerando a natureza de serviço comum de engenharia, como forma de assegurar a ampla competição entre os inúmeros fornecedores disponíveis no mercado, entendemos que a contratação deva se dar através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com o critério de julgamento de menor preço por item, que atende aos preceitos de economicidade e transparência dispostos na Lei 14.133/2021. Pode-se observar que as aquisições deste tipo de objeto são feitas costumeiramente por meio de contratações semelhantes a que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O contratado deverá atender a todos os preceitos legais vigentes e as condições de habilitação previstas no artigo 62 da lei 14.133/2021 e no caso de a presente contratação **apresentar:**

a) Certidão de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA/CAU, atualizada (dentro do prazo de validade), comprovando a regularidade e o registro da empresa licitante no Conselho.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

b) Certidão de Pessoa Física, emitido pelo CREA/CAU, atualizada (dentro do prazo de validade), comprovando a regularidade e o registro do profissional responsável técnico da empresa licitante no Conselho.

b.1) Entende-se por profissional a pessoa física de nível superior na área relacionada, que será o responsável técnico pela execução das obras de recuperação da pavimentação asfáltica, devendo ser o mesmo que comprove a capacidade técnica referida na alínea “b”.

b.2) O profissional referido na alínea “b” também deverá comprovar vínculo com a empresa licitante na data prevista para abertura do certame, podendo esta ser feita por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços ou contrato social, conforme o caso.

c) O licitante deverá ainda apresentar Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, consistindo em documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico devidamente registrado no CREA ou CAU, atestando que a empresa e o profissional (que será o responsável técnico da obra) já executaram obra igual ou similar ao objeto desta licitação.

c.1) A comprovação da Capacidade Técnica que trata a alínea “c” poderá ser com um único documento atestando que o profissional e a empresa já realizaram obra similar, ou em documento distinto: um para atestar a capacidade técnica do profissional e outro para atestar a capacidade técnica da empresa licitante.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111, da lei 14.133/21.

5.2. Após sinalizar a via, demarcar o perímetro da área degradada;

Realizar o recorte do perímetro do buraco a ser recomposto;

Realizar a limpeza da área, removendo o material cortado;

Em seguida, aplicar a pintura de ligação com ligante betuminoso, a emulsão asfáltica tipo RR-1C, em toda a superfície do buraco;

Na sequência, efetuar o lançamento da massa asfáltica;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Por fim, com a placa vibratória, realizar a compactação.

5.3. Os Serviços deverão ser executados no Município de Tupaciguara/Mg, nos locais indicados pelo Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara, conforme solicitação do e autorização de compra e serviço (ACS)

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal Adriana Luisa Vitor Graciano matrícula: 9252 (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 175/2023);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração do Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de sete dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 7 (sete) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob a forma ELETRÔNICA, e REGISTRO DE PREÇO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

A lei 10.520/2002 prevê, em seu artigo 1º, que, para aquisição de bens e serviços comuns de Engenharia, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão.

Referência: Inciso XX, art. 6º, Lei Federal n. 14.133/21.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

Para fins de qualificação técnica no presente certame, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA/CAU, atualizada (dentro do prazo de validade), comprovando a regularidade e o registro da empresa licitante no Conselho.

b) Certidão de Pessoa Física, emitido pelo CREA/CAU, atualizada (dentro do prazo de validade), comprovando a regularidade e o registro do profissional responsável técnico da empresa licitante no Conselho.

b.1) Entende-se por profissional a pessoa física de nível superior na área relacionada, que será o responsável técnico pela execução das obras de recuperação da pavimentação asfáltica, devendo ser o mesmo que comprove a capacidade técnica referida na alínea “b”.

b.2) O profissional referido na alínea “b” também deverá comprovar vínculo com a empresa licitante na data prevista para abertura do certame, podendo esta ser feita por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços ou contrato social, conforme o caso.

c) O licitante deverá ainda apresentar Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, consistindo em documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Certidão de Acervo Técnico devidamente registrado no CREA ou CAU, atestando que a empresa e o profissional (que será o responsável técnico da obra) já executaram obra igual ou similar ao objeto desta licitação.

c.1) A comprovação da Capacidade Técnica que trata a alínea “c” poderá ser com um único documento atestando que o profissional e a empresa já realizaram obra similar, ou em documento distinto: um para atestar a capacidade técnica do profissional e outro para atestar a capacidade técnica da empresa licitante.

Documentação Complementar (Cooperativas)

Das cooperativas será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº. 5.764, de 1971;
- b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) Registro previsto na Lei nº. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) Comprovação da regularidade jurídica da cooperativa, através dos seguintes documentos:
 - 1) ata de fundação;
 - 2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$345.333,32 (Trezentos e Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Dois Centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 deste termo

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos:

Dotações
Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg – 04.122.00023.3.90.39.0000 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica, ficha 12, F.R: 01.0501.0000.0000

11. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1 – DO CONTRATADO:

11.1.1. Executar os serviços do objeto no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Estudos Técnicos Preliminares, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

11.1.2 - Manter, durante a vigência da contratação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

11.1.3 - Executar os serviços contratados, arcando com eventuais prejuízos causados ao DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA, provocados por ineficiência ou irregularidades dos mesmos.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

11.1.4 - Acatar e respeitar as normas administrativas do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA no decurso do desenvolvimento do objeto ora contratado.

11.1.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do serviço.

11.1.6 Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na prestação de serviços.

11.1.8 - Todas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem para execução do serviço serão por conta da contratada.

11.2 - DO DEPARTAMENTO:

11.2.1 - Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste termo de referência, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

11.2.2 - Disponibilizar ao contratada todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.

11.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

11.2.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, dos serviços/demanda em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, indicando as razões da recusa.

Essas providências são importantes para garantir a correta execução do projeto e o oferecer vias públicas de qualidade e seguras para a população.

Tupaciguara, 16 de outubro de 2025.

Geraldo Magela dos Santos
Supervisor de Controle Op. E Manutenção
Matrícula: 9200



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CAPEAMENTO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CHAMADO TAPA-BURACOS), COM ESCAVAÇÃO DO LOCAL, REQUADRAMENTO, LIMPEZA, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE (RR1C), FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), E FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E MATERIAIS.CONFORME CONDIÇÕES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE E.T.P E T.R.

Tupaciguara, 09 de outubro de 2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

1. ÁREA REQUISITANTE

Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg	Responsável
Supervisor de Controle Operacional e Manutenção	Geraldo Magela dos Santos

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Presente contratação refere-se ao Registro de preço para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de tapa-buraco, abrangendo serviços em ruas e avenidas que sofreram intervenção, seja na manutenção ou implantação de novas redes do Departamento de água e esgoto de Tupaciguara/Mg. Este serviço inclui o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, transporte e aplicação nas diversas ruas e avenidas do município de Tupaciguara/Mg. A iniciativa visa finalizar os serviços que foram realizados pelo DAE e visa melhorar as condições de trafegabilidade, segurança e conforto das vias urbanas, contribuindo para a preservação da infraestrutura pública.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



O

objeto da presente contratação está vinculado ao PCA (Plano de Contratação Anual) do Departamento de água e Esgoto de Tupaciguara/Mg, nos seguinte ID:

Unidade Gestora do PCA 22236244000100-0-000001/2024| ID do Item no PCA: 3.3-1/2025 – Prestação de Serviço de Perfuração de Poço Artesiano.

<https://pncp.gov.br/app/pca/22236244000100/2024/1>

<https://daetupaciguara.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/09/PCA-DAE-2025-Retificado-V.pdf>

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal prevista no artigo 62 da Lei 14.133/2021 e, ainda, no caso de a presente contratação incluir:

a) Certidão de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA/CAU, atualizada (dentro do prazo de validade), comprovando a regularidade e o registro da empresa licitante no Conselho.

b) Certidão de Pessoa Física, emitido pelo CREA/CAU, atualizada (dentro do prazo de validade), comprovando a regularidade e o registro do profissional responsável técnico da empresa licitante no Conselho.

b.1) Entende-se por profissional a pessoa física de nível superior na área relacionada, que será o responsável técnico pela execução das obras de recuperação da pavimentação asfáltica, devendo ser o mesmo que comprove a capacidade técnica referida na alínea “b”.

b.2) O profissional referido na alínea “b” também deverá comprovar vínculo com a empresa licitante na data prevista para abertura do certame, podendo esta ser feita por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços ou contrato social, conforme o caso.

c) O licitante deverá ainda apresentar Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, consistindo em documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico devidamente registrado no CREA ou CAU, atestando que a empresa e o profissional (que será o responsável técnico da obra) já executaram obra igual ou similar ao objeto desta licitação.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA****Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89****CNPJ:22.236.244/0001-00**

c.1)

A comprovação da Capacidade Técnica que trata a alínea “c” poderá ser com um único documento atestando que o profissional e a empresa já realizaram obra similar, ou em documento distinto: um para atestar a capacidade técnica do profissional e outro para atestar a capacidade técnica da empresa licitante.

A empresa deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação de serviços.

Pela natureza do objeto não será permitida a subcontratação, assim como não há a necessidade de exigência de garantia contratual.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A estimativa das quantidades a serem contratadas são as seguir mencionadas:

Item	Descrição do objeto	Quant	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
405.689	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CAPEAMENTO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CHAMADO TAPA-BURACOS), COM ESCAVAÇÃO DO LOCAL, REQUADRAMENTO, LIMPEZA, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE (RR1C), FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), E FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E MATERIAIS.	200	Ton	1.726,66	345.333,32
TOTAL				R\$345.333,32	



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

SOLUÇÃO 01 – Contratação de uma empresa para a recuperação da pavimentação asfáltica com fornecimento de material e mão-de-obra, de acordo com o estimativo realizado pelo Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg através de pregão eletrônico por registro de preços, conforme a necessidade.

SOLUÇÃO 02 – Contratação de uma empresa para fornecer o material necessário para a recuperação da pavimentação asfáltica, ficando a parte de execução da mão-de-obra por conta da Administração da Autarquia DAE.

SOLUÇÃO 03 – Contratação de uma empresa para realizar a execução/mão-de-obra de recuperação da pavimentação asfáltica, ficando a parte de aquisição dos materiais a cargo da Administração Pública DAE.

Após a análise de viabilidade de cada solução e considerando que a necessidade de contratação advém do atendimento às demandas urgentes de reparo das vias públicas, visando garantir a segurança e a mobilidade da população e que o município não possui mão-de-obra própria para a execução dos serviços, entendemos que a solução 01 é a que melhor atende ao interesse público envolvido e trará maior efetividade e eficiência na execução dos serviços.

Até mesmo porque o Art. 85 da Lei 14.133/2021 respalda a utilização do procedimento auxiliar de registro de preços para serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Observa-se que o objeto em questão atende aos requisitos dispostos na legislação tendo em vista que os serviços que serão executados, embora classificados como de engenharia, são considerados comuns e de baixa complexidade.



a solução 02 ficou inviabilizada pois o Departamento de Água e Esgoto não dispõe de mão-de-obra disponível para execução dos serviços. Até mesmo porque, o serviço requer maquinário especial e qualificação técnica para execução.

Quanto a solução 03, não se demonstrou eficiente pois o Departamento não dispõe do material, sendo necessário realizar a compra. A contratação em separado da mão-de-obra e dos materiais poderá atrasar o cronograma já que duas empresas ficariam envolvidas no projeto.

A fim de ratificar a solução escolhida foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, bem como realizada pesquisa de mercado identificando-se diversas empresas que trabalham com esse tipo de serviço, não havendo, portanto, restrições ou impeditivos que inviabilizem a competitividade do certame.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$345.333,32 (Trezentos e Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Dois Centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a natureza de serviço comum de engenharia, como forma de assegurar a ampla competição entre os inúmeros fornecedores disponíveis no mercado regional, entendemos que a contratação deva se dar através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com o critério de julgamento de menor preço por item, que atende aos preceitos de economicidade e transparência dispostos na Lei 14.133/2021. Pode-se observar que as aquisições deste tipo de objeto são feitas costumeiramente por meio de contratações semelhantes a que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

Destaca-se ainda que a melhor solução para atender a demanda do Departamento permeia sobre a escolha do registro de preços, nos termos do artigo 40, inc. II da Lei 14.133/2021, onde o Departamento poderá solicitar os serviços de acordo com a necessidade. Através



desta solução a Administração da Autarquia terá a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Quanto ao prazo de vigência da ata de registro de preços, esta será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021, com renovação do quantitativo, caso seja demonstrada a sua vantajosidade.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do § 3º, do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento não será adotado pela maior vantagem na contratação, recomendando-se a compra dos itens do mesmo fornecedor que prestará o serviço de mão de obra. Neste caso, a proibição de dividir a contratação em partes justifica-se devido à interdependência entre os materiais e os serviços prestados. É necessário que uma única empresa seja responsável por fornecer tanto os materiais quanto os serviços, garantindo assim a integridade e a qualidade do trabalho realizado.

Além do mais, caso a Administração da Autarquia optasse pelo parcelamento de cada etapa necessária para “tapar um buraco” permitindo a contratação de diferentes empresas, o cronograma e a fiscalização ficariam comprometidos, dificultando a delimitação das responsabilidades já que as etapas são interdependentes.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



Além disso, a contratação de uma empresa especializada para transporte e aplicação de massa asfáltica nas vias do município de Tupaciguara/Mg visa alcançar diversos resultados finais essenciais para o bem-estar da população e a melhoria da infraestrutura urbana. O principal objetivo é a recuperação das vias públicas que apresentam danos pelas intervenções do DAE, como buracos e falhas no pavimento, garantindo a segurança dos motoristas, pedestres e ciclistas, além de promover uma melhor fluidez no tráfego urbano. A intervenção visa prevenir acidentes de trânsito, reduzir danos aos veículos e proporcionar maior conforto aos cidadãos que dependem do transporte urbano.

Além disso, espera-se que a realização do serviço contribua para a valorização da cidade, uma vez que vias bem cuidadas e bem conservadas refletem positivamente na imagem do município, incentivando o turismo e o desenvolvimento local.

A longo prazo, os resultados pretendidos incluem a manutenção da qualidade do pavimento, o prolongamento da vida útil das vias e a melhoria contínua da qualidade de vida para os cidadãos, com reflexos positivos na mobilidade urbana e na segurança viária. Por fim, a contratação deve assegurar que os serviços sejam realizados de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes, garantindo durabilidade e sustentabilidade nas intervenções realizadas.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente do Departamento, deverá ser realizada a licitação através de Pregão Eletrônico, na modalidade Sistema de Registro de Preços. Após a homologação da licitação e posteriormente assinada a Ata de Registro de Preços o item licitado poderá ser adquirido. A partir deste Estudo Preliminar, não identificamos a necessidade de providências prévias ao contrato, sendo que a solução apresentada abrange toda a cadeia de demandas observada até a execução de sua finalidade, sendo apenas necessário a designação de um servidor para realizar a conferencia dos serviços prestados.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a execução dos mencionados serviços não existem contratações correlatas ou interdependentes.



13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de uma empresa para transporte e aplicação de massa asfáltica nas vias do município de Tupaciguara/Mg pode gerar alguns impactos ambientais, tanto durante a execução dos serviços quanto após a conclusão das atividades. Dentre os principais impactos potenciais, destaca-se a poluição do ar, que pode ser causada pela emissão de poeira durante o transporte e aplicação do material, além da liberação de gases poluentes provenientes da queima de combustível nos veículos e máquinas utilizadas. Outro impacto significativo é a contaminação do solo e da água, caso haja derramamento de massa asfáltica ou outros materiais químicos durante o transporte ou aplicação, o que pode afetar os recursos hídricos e o solo. Também pode ocorrer ruído excessivo devido à operação de maquinários pesados e ao processo de usinagem e aplicação do asfalto, o que pode prejudicar a qualidade de vida da população local. A alteração da fauna e flora local também é um impacto a ser considerado, embora nas áreas urbanas o efeito sobre a vegetação e animais seja mais restrito. Além disso, a geração de resíduos sólidos durante a execução do serviço, como sobras de asfalto e materiais de embalagem, pode contribuir para a poluição caso não haja um gerenciamento adequado.

Para mitigar esses impactos, a administração pública e a empresa contratada devem adotar diversas medidas. No caso da poluição do ar, é fundamental o uso de equipamentos modernos e bem mantidos para reduzir as emissões de poeira e gases poluentes. Durante o transporte e a aplicação, a aspersão de água nas áreas de trabalho pode ajudar a reduzir a poeira, enquanto a realização de monitoramento das emissões assegura que os limites legais sejam respeitados. Quanto à prevenção da contaminação do solo e da água, é necessário o manuseio adequado dos materiais, com o armazenamento de asfalto em locais cobertos e seguros, além do uso de sistemas de contenção para evitar o derramamento de substâncias. Caso haja descarte de efluentes, é essencial que esses sejam tratados antes de qualquer liberação no meio ambiente. Para minimizar os impactos sonoros, é importante realizar a obra durante o dia e em horários pré-estabelecidos, além de utilizar equipamentos com tecnologia de redução de ruído e monitorar os níveis de som gerados. Em relação à fauna e flora local, deve-se evitar áreas sensíveis e realizar o acompanhamento ambiental para garantir que não haja danos à vegetação ou aos animais da região. A gestão de resíduos sólidos é outra medida



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

importante, com a separação adequada e o descarte em locais apropriados, como aterros licenciados, garantindo que não haja poluição gerada pelos resíduos da obra.

Com a adoção dessas medidas mitigadoras, é possível reduzir significativamente os impactos ambientais associados à obra, garantindo que os benefícios da melhoria da infraestrutura viária sejam alcançados de maneira sustentável e responsável, sem comprometer o meio ambiente ou a qualidade de vida da população local.

14 - RESPONSÁVEIS

Geraldo Magela dos Santos

Supervisor de Controle Operacional e Manutenção

Matrícula: 9200



MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Análise de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde a combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas, bem como a identificação dos responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato, conforme a tabela de referência a seguir.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CAPEAMENTO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CHAMADO TAPABURACOS), COM ESCAVAÇÃO DO LOCAL, REQUADRAMENTO, LIMPEZA, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE (RR1C), FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), E FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E MATERIAIS.

Probabilidade	Alta	Média	Alta	Alta
	Média	Baixa	Média	Alta
	Baixa	Baixa	Baixa	Média
		Baixa	Média	Alta
		Impacto		

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA****Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89****CNPJ:22.236.244/0001-00**

RISCO 01		
DESCRIÇÃO:	Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no edital, especialmente no que diz respeito à capacitação técnica profissional e técnico operacional da empresa.	
FASE DO PROCESSO:	Planejamento de contratação	
ALOCACÃO DO RISCO:	Contratante	
DANOS:	Possibilidade de impugnação do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame e resultar deserto ou fracassado.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL:	Observar o que dispõe o inc. I, § 1º art. 30 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.	Setor Requisitantes
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL:	Em caso de impugnação, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica.	Setor Requisitante/Setor de licitações
PROBABILIDADE:	Baixa	Nível de risco:
IMPACTO:	Médio	BAIXO

RISCO 02		
DESCRIÇÃO:	Impugnações do Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente os relacionados a erros de projetos e/ou orçamento estimativo.	
FASE DO PROCESSO:	Seleção do Fornecedor	
ALOCACÃO DO RISCO:	Contratante	
DANOS:	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL:	Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Setor Requisitante/ Equipe de Fiscalização e Acompanhamento do Projeto
	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia da contratante, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Setor de projetos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL:	Em casos de impugnações por erros nos documentos técnicos, solicitar aos responsáveis técnicos que procedam com as correções.	Setor Requisitante
	Republicação do Edital, com a reabertura da contagem de prazos.	Setor de licitações
PROBABILIDADE:	Baixa	Nível de risco:
IMPACTO:	Médio	BAIXO

RISCO 03		
DESCRIÇÃO:	O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração da Autarquia.	
FASE DO PROCESSO:	Seleção do Fornecedor	
ALOCACÃO DO RISCO:	Contratante	
DANOS:	Necessidade de republicação da licitação ou da realização de dispensa de licitação, impactando no planejamento do setor de Licitações.	
	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega do serviço.	



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL:	Correto planejamento das exigências postas para a contratação.	Setor Requisitante/setor de licitações
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL:	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame.	Setor de licitações
	Contratação emergencial caso a repetição do certame também reste fracassada.	Setor Requisitante/setor de licitações
PROBABILIDADE:	Média	Nível de risco:
IMPACTO:	Alto	ALTO

RISCO 04		
DESCRIÇÃO:	A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente.	
FASE DO PROCESSO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO:	Contratante	
DANOS:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega do serviço.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL:	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	Setor Requisitante
	Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta.	Setor de licitações/contratos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL:	Nos termos de inc. II, art. 40 da Lei 12.462/2011, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.	Setor de licitações/contratos
	Aplicar as sanções previstas na contratação.	Setor de licitações/contratos
PROBABILIDADE:	Baixa	Nível de risco:
IMPACTO:	Alta	MÉDIO

RISCO 05		
DESCRIÇÃO:	Atrasos na assinatura do contrato ou na entrega das garantias contratuais.	
FASE DO PROCESSO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO:	Contratante	
DANOS:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega do serviço.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL:	Prever, dentre as cláusulas do Estudo Técnico Preliminar ou Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor Requisitante
	Observar os prazos previstos para entrega do contrato assinado e das garantias contratuais e acompanhar a entrega, notificando a contratada caso seja verificada a ocorrência de atrasos.	Setor de Licitações
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL:	Aplicação das sanções previstas na contratação.	Setor Jurídico
PROBABILIDADE:	Média	Nível de risco:
IMPACTO:	Baixo	BAIXO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

RISCO 06		
DESCRIÇÃO:	Impossibilidade de início do serviço, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições da Contratante (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc).	
FASE DO PROCESSO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO:	Contratante	
DANOS:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega do serviço.	
	Possibilidade de aumento de custos não previstos, principalmente com mobilização e desmobilização da equipe e de equipamentos, aluguéis de estruturas para abrigar os canteiro de obras, gerenciamento de obras, dentre outros que poderão ser reclamados pela Contratada.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL:	Verificar junto ao setor competente, antes da emissão da ordem de Serviço, se há algum impedimento para início da execução dos serviços nos prazos determinados na contratação.	Setor Requisitante
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL:	Suspender a emissão da Ordem de Serviço, solicitando que a contratada não realize a mobilização até que os serviços sejam novamente liberados.	Setor Requisitante
	Verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato.	Fiscal do Contrato
PROBABILIDADE:	Média	Nível de risco:
IMPACTO:	Médio	MÉDIO

RISCO 07		
DESCRIÇÃO:	Alterações no projeto básico/ executivo inicialmente contratados, por solicitação da Contratante.	
FASE DO PROCESSO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO:	Contratante	
DANOS:	Aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto.	
	Possibilidade da ocorrência de atrasos para entrega do serviço.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL:	Elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura de forma participativa, baseado no Estudo técnico preliminar apresentado pela unidade demandante.	Setor Requisitante
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL:	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Fiscal do Contrato
PROBABILIDADE:	Baixa	Nível de risco:
IMPACTO:	Baixo	BAIXO

RISCO 08		
DESCRIÇÃO:	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam irrelevantes.	
FASE DO PROCESSO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO:	Contratada	
DANOS:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução do serviço.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL:	Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Setor Requisitante/ Equipe de Fiscalização e Acompanhamento do Projeto



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia da contratante, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Setor Requisitante
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que tais custos serão absorvidos pela Contratada.	Setor Requisitante
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, a definição de subestimativas ou superestimativas relevantes para o objeto.	Setor Requisitante
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL:	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização.	Fiscal do Contrato
PROBABILIDADE:	Alta	Nível de risco:
IMPACTO:	Baixo	MÉDIO

RISCO 09		
DESCRIÇÃO:	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, em que a obrigação de fazer pela Contratada esteja expressamente estipulada no instrumento convocatório e/ou seus anexos.	
FASE DO PROCESSO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO:	Contratada	
DANOS:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução do serviço.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL:	Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Setor Requisitante/ Equipe de Fiscalização e Acompanhamento do Projeto
	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia da contratante, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Setor Requisitante
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que tais custos serão absorvidos pela Contratada.	Setor Requisitante
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL:	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização.	Fiscal do Contrato
PROBABILIDADE:	Média	Nível de risco:
IMPACTO:	Alto	ALTO

RISCO 10		
DESCRIÇÃO:	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam relevantes.	
FASE DO PROCESSO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO:	Contratante	
DANOS:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL:	Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Setor Requisitante/ Equipe de Fiscalização e Acompanhamento do Projeto
	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia da contratada, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Setor Requisitante

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA****Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89****CNPJ:22.236.244/0001-00**

	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, a definição de subestimativas ou superestimativas relevantes para o objeto.	Setor Requisitante
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL:	Após avaliação da Fiscalização Técnica do Contrato e desde que sejam atendidas as demais exigências, encaminhar a proposta de alteração contratual à autoridade competente.	Fiscal do Contrato
PROBABILIDADE:	Média	Nível de risco:
IMPACTO:	Alto	ALTO

RISCO 11		
DESCRIÇÃO:	Diferença entre os quantitativos da planilha de orçamento e os quantitativos que serão efetivamente executados na obra, devido a incertezas inerentes ao objeto ou a alguns serviços que compõe o objeto.	
FASE DO PROCESSO:	Execução Contratual	
ALOCACÃO DO RISCO:	Contratada	
DANOS:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução do serviço.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL:	Por se tratar de obra em que os quantitativos dos serviços a serem executados não podem ser definidos, optou-se por adotar o regime de execução de empreitada por preço por item	Setor Requisitante
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL:	Para as obras contratadas no regime de empreitada por preço por item, a remuneração da contratada será após a execução de cada etapa, previamente definida.	Fiscal do Contrato
PROBABILIDADE:	Baixa	Nível de risco:
IMPACTO:	Médio	BAIXO

RISCO 12		
DESCRIÇÃO:	Preços de insumos que compõe a execução do objeto abaixo do preço de mercado. executados no serviço, devido às incertezas inerentes ao objeto ou a alguns serviços que compõe o objeto.	
FASE DO PROCESSO:	Execução Contratual	
ALOCACÃO DO RISCO:	Contratada	
DANOS:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução do serviço.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL:	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que será realizada alteração contratual para aumento dos preços fornecidos pela Contratada, em nenhuma hipótese.	Setor Requisitante
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL:	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização.	Fiscal do Contrato
PROBABILIDADE:	Média	Nível de risco:
IMPACTO:	Baixo	BAIXO

RISCO 13		
DESCRIÇÃO:	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	
FASE DO PROCESSO:	Execução Contratual	
ALOCACÃO DO RISCO:	Contratada	
	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução do serviço.	



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

DANOS:	Atrasos para conclusão da obra decorrentes da necessidade de refazimento de serviços.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL:	Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas in loco.	Fiscal do Contrato
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	Setor Requisitante
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL:	Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de correção de algum serviço já executado.	Fiscal do Contrato
	Aplicação das sanções previstas na contratação.	Setor Jurídico
PROBABILIDADE:	Média	Nível de risco:
IMPACTO:	Alto	ALTO

RISCO 14		
DESCRIÇÃO:	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado.	
FASE DO PROCESSO:	Execução Contratual	
ALOCACÃO DO RISCO:	Contratante	
DANOS:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução do serviço.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL:	Não identificadas.	-
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL:	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Fiscal do Contrato
PROBABILIDADE:	Baixa	Nível de risco:
IMPACTO:	Baixo	BAIXO

RISCO 15		
DESCRIÇÃO:	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	
FASE DO PROCESSO:	Execução Contratual	
ALOCACÃO DO RISCO:	Contratante	
DANOS:	Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto.	
	Possibilidade de demandas judiciais trabalhistas contra a Contratante.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL:	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, Estudo Técnico e Termo de Referência, a responsabilidade exclusiva da Contratada sobre o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS.	Setor Requisitante
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, Estudo Técnico e Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor Requisitante
	Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando, os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	Fiscal do Contrato
	Prever a possibilidade de possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.	Setor Requisitante



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL:	Reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.	Fiscal do Contrato
	Rescisão contratual.	Setor de Licitações
PROBABILIDADE:	Baixa	Nível de risco:
IMPACTO:	Médio	BAIXO

RISCO 16		
DESCRIÇÃO:	Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.	
FASE DO PROCESSO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO:	Contratada	
DANOS:	Prejuízos ao trabalhador com a ocorrência de lesão corporal ou perturbação funcional que causa a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.	
	Onerar o contrato com a possibilidade de pagamento de indenizações.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL:	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, Estudo Técnico e Termo de Referência, que a Contratada deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços.	Setor Requisitante
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, Estudo Técnico e Termo de Referência, que a Contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho.	Setor Requisitante
	Avaliar, durante as visitas rotineiras da equipe de fiscalização, as condições do canteiro de obras e serviços, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e a instalação de Equipamentos de Proteção Coletiva.	Fiscal do Contrato
	Notificar a Contratada, caso sejam verificadas irregularidades em relação às normas de segurança no trabalho.	Fiscal do Contrato
	Em caso de persistência da irregularidade, instaurar processo para aplicação das sanções previstas na contratação.	Setor Jurídico
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL:	Em caso de acidentes, solicitar que a Contratada realize os procedimentos administrativos necessários junto aos órgãos competentes e encaminhe à fiscalização a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) registrada junto à Previdência Social.	Fiscal do Contrato
PROBABILIDADE:	Baixa	Nível de risco:
IMPACTO:	Médio	BAIXO

RISCO 17		
DESCRIÇÃO:	Ocorrência de roubos e furtos na obra.	
FASE DO PROCESSO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO:	Contratada	
DANOS:	Prejuízos e aumento dos custos inicialmente previstos para execução do serviço.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL:	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, Estudo Técnico e Termo de Referência, que a Contratada deverá manter vigilância da obra ou serviço e se responsabilizará pelos danos e prejuízos oriundos de roubos e furtos.	Setor Requisitante
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL:	Não identificadas.	-
PROBABILIDADE:	Baixa	Nível de risco:
IMPACTO:	Médio	BAIXO

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA****Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89****CNPJ:22.236.244/0001-00**

RISCO 18		
DESCRIÇÃO:	Atrasos da obra ou serviço decorrentes de chuvas ou outros eventos climáticos e ambientais.	
FASE DO PROCESSO:	Execução Contratual	
ALOCACÃO DO RISCO:	Compartilhado	
DANOS:	Atrasos para entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL:	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, Estudo Técnico e Termo de Referência que a Contratada arcará com os prejuízos advindos de chuvas ocorridas dentro das médias históricas dos últimos 12 meses, sendo justificável atrasos na execução da obra somente se registradas chuvas acima da média histórica.	Setor Requisitante
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL:	Avaliar, caso seja solicitada prorrogação do prazo de execução do objeto pela Contratada, se as chuvas ocorridas preenchem os requisitos de excepcionalidade. Em caso afirmativo, realizar a prorrogação do prazo de execução. Caso contrário, avaliar a necessidade de prorrogação da vigência contratual.	Fiscal do Contrato
PROBABILIDADE:	Baixa	Nível de risco:
IMPACTO:	Médio	BAIXO

RISCO 19		
DESCRIÇÃO:	Aumento nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra ou serviço, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	
FASE DO PROCESSO:	Execução Contratual	
ALOCACÃO DO RISCO:	Contratada	
DANOS:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução do serviço.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL:	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, Estudo Técnico e Termo de Referência, que a Contratada arcará com aumento nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra ou serviço, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	Setor de projetos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL:	Não identificadas	-
PROBABILIDADE:	Baixa	Nível de risco:
IMPACTO:	Baixo	BAIXO

RISCO 20		
DESCRIÇÃO:	Alteração nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra ou serviço, decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos ou redução de custos. de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	
FASE DO PROCESSO:	Execução Contratual	
ALOCACÃO DO RISCO:	Compartilhado	
DANOS:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução do serviço.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL:	Não identificadas	-
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL:	Para estes casos, a Contratante procederá a correção dos valores pagos, considerando as novas alíquotas vigente.	Fiscal do Contrato



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

PROBABILIDADE:	Baixa	Nível de risco:
IMPACTO:	Baixo	BAIXO

RISCO 21		
DESCRIÇÃO:	Prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos	
FASE DO PROCESSO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO:	Contratada	
DANOS:	Atrasos na execução do objeto	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL:	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, Estudo Técnico e Termo de Referência, que a Contratada arcará com os prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos	Setor Requisitante
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL:	Solicitar que a Contratada providencie os reparos necessários para entrega do objeto nas condições inicialmente previstas na contratação.	Fiscal do Contrato
PROBABILIDADE:	Baixa	Nível de risco:
IMPACTO:	Médio	BAIXO

RISCO 22		
DESCRIÇÃO:	Risco de inadimplência da Contratante.	
FASE DO PROCESSO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO:	Contratante	
DANOS:	Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação. Atrasos para entrega do serviço.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL:	Licitação do serviço somente com a garantia da disponibilidade do recurso orçamentário, indicada pelo setor competente.	Setor de orçamento /finanças
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL:	Em caso de dificuldades no repasse de recursos orçamentários, planejamento dos pagamentos para evitar a suspensão da execução do serviço pela Contratada.	Setor de orçamento /finanças
PROBABILIDADE:	Baixa	Nível de risco:
IMPACTO:	Alto	MÉDIO

RISCO 23		
DESCRIÇÃO:	Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada.	
FASE DO PROCESSO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO:	Contratada	
DANOS:	Atrasos para entrega do serviço. Alteração dos custos inicialmente previstos para execução do serviço. Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente, impactando no planejamento do setor de Licitações e Contratos.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL:	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, Estudo Técnico e Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor Requisitante



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL:	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada.	Setor Jurídico
PROBABILIDADE:	Média	Nível de risco:
IMPACTO:	Alto	ALTO

Diante das informações apresentadas e da análise da matriz de risco, opinamos que o serviço conforme objeto:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CAPEAMENTO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CHAMADO TAPABURACOS), COM ESCAVAÇÃO DO LOCAL, REQUADRAMENTO, LIMPEZA, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE (RR1C), FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), E FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E MATERIAIS.

Apresenta baixo risco de contratação.

14. RESPONSÁVEL

Geraldo Magela dos Santos
Supervisor de Controle Op. E Manutenção
Matrícula: 9200



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ: 22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

Anexo III - Declaração Limite de Enquadramento ME/EPP

A (empresa proponente), inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. xxx.xxx.xxx/xxxxxx, sediada em xxxxxxxxx/xx, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº. XXX/2025, declara expressamente que não celebrou contrato com a administração pública, no ano-calendário de 2025, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, para fins de aplicação do benefício.

_____, ____ de _____ de ____.

Identificação do Representante da Empresa



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ: 22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

Anexo IV - Minuta Ata de Registro de Preços

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA/MG**, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº. 22.236.244/0001-00, com Centro Administrativo, na Rua Silviano Brandão nº 11 Bairro Brasil, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo Sr. Diretor do DAE **Marcelo Carlos Feldner**, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 625.488.916-15, conforme Portaria nº. 089/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS nº. ____/____, Processo Licitatório nº. ____/____, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº. 175, de 2023, e demais normas aplicáveis a matéria, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação nº. ____/____ que é parte integrante desta ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
	Especificação	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta ata.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ: 22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 - O órgão gerenciador será o Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg, sendo este o único contratante.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021; e

4.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ: 22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.10 - Nos termos do art. 117, § 8º, do Decreto Municipal nº. 175, de 2023, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 - No caso de prorrogação da Ata de Registro, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IBGE) de correção monetária.

5.3 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5 - A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.6 - O instrumento contratual de que trata o item 5.5 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.7 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ: 22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

5.8 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.8.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.8.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.8.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.9 - O registro a que se refere o item 5.8.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.10 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.11 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.8.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.11.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.11.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.12 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.13 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 175/2023.

5.13.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração da Autarquia.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ: 22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

5.14 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.15 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.11 e subitens, fica facultado à Administração da Autarquia convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.16 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.8.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.16.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.16.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.17 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração da Autarquia a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ: 22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

a) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

b) Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

c) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

d) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ: 22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

e) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.11.

f) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

g) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1.3, b e c, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

h) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº: 14.133/2021.

8 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 - for liberado;

8.1.2 - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21; e

8.1.5 - não aceitar o preço revisado pela administração da autarquia.

8.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ: 22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

8.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses constantes no art. 125 do Decreto Municipal nº. 175/2023, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1 - pelo decurso do prazo de vigência;

8.5.2 - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

8.5.3 - por fato superveniente, decorrente dos casos de:

a) força maior;

b) caso fortuito;

c) fato do príncipe;

d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e/ou

e) por razões de interesse público, devidamente justificado.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, seus anexos, e no Decreto Municipal nº. 175/2023.

9.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega, execução e recebimento, as obrigações da Administração da Autarquia e do fornecedor



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ: 22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em XX (XXXXX) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Tupaciguara/MG, __ de ____ de ____.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHA:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Nome: _____

Matrícula nº. _____



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ: 22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

Anexo V - Minuta Contrato Administrativo

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 22.236.244/0001-00, com Centro Administrativo, na Rua Silviano Brandão nº 11. Bairro Brasil, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo **Sr. Marcelo Carlos Feldner**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº. MG – 4.763.570 SSP/MG, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 625.488.916-15, residente e domiciliado nesta cidade na Praça João de Barros Ferreira nº 22 – Centro – Apartamento 501, CEP 38480/000, conforme portaria nº. 089/2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº. _____, com sede em _____, na _____ nº. __, Bairro _____, CEP _____, neste ato representada pelo **Sr(a).** _____, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da cédula de identidade nº. _____, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. _____, residente e domiciliado (a) em _____, na _____, nº. __, bairro _____, CEP _____, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº. ____/____, e em observância às disposições da [Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente, decorrente do Pregão Eletrônico nº. ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é a _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. Termo de Referência;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ: 22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

1.1.2. Edital da Licitação;

1.1.3. Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Registra-se, que os quantitativos do presente contrato se referem ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº. ____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ: 22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano da apresentação da proposta, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ: 22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.
- 8.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste contrato.
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 05 (cinco dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº. 8.078/1990](#)).
 - 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ: 22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ: 22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#).

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ: 22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº. 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.4. **Multa**, na forma definida no Edital:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ: 22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021](#) e o [Decreto Municipal nº. 175/2023](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, bem como através de processo administrativo simplificado, na forma do Capítulo IX do [Decreto Municipal nº. 175/2023](#), na hipótese de aplicação das sanções de advertência e multa.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([Capítulo IX do Decreto Municipal nº. 175/2023](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº. 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ: 22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

11.8. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº. 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração da Autarquia contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto Municipal nº. 175, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ: 22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg, na (s) dotação (ções) abaixo (s) discriminada (s):

XX

13.1.1. A (s) dotação (ções) orçamentária (s) relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021](#).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ: 22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº. 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei Federal nº. 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº. 7.724/2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. Vinculam-se a este contrato o Edital decorrente do Processo Licitatório nº. ____/____, Pregão Eletrônico nº. ____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupaciguara, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/21](#).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ: 22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

Tupaciguara/MG, ____ de _____ de ____.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

Nome: _____

CPF nº. _____

2. _____

Nome: _____

CPF nº. _____

Fiscal da Contratação:

1. _____

Nome: _____

Matrícula nº.: _____



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ: 22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com